



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 069/18 - GPC

Carazinho, 20 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 21446/18
Hora 09:13

21 MAR. 2018

Encaminha Projeto de Lei nº 039/18

Res. Francisco Covatti
Ass. _____

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 039/18**, desta data, que Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei apresentado visa à concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, em função do Município de Carazinho ter sido habilitado para o recebimento de emenda parlamentar de iniciativa do Deputado Federal Luis Antonio Francisco Covatti, no valor de R\$ 100.000,00, destinada para o fim específico de custear compromissos previamente programados, conforme plano de trabalho em anexo.

A proposta foi cadastrada no SICONV sob nº 36000.153.152/2017-00, sendo que na data de 06/03/2018 foi repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde parte do recurso, no valor de R\$ 28.366,00.

O plano de trabalho apresentado pelo HCC possui aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação em anexo.

Salientamos que o convênio a ser celebrado não se enquadra nas exigências constantes na Lei nº 13.019/14, em virtude do exposto no Art. 3º, inciso IV da referida lei.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da formalização de convênio.

Parágrafo Único. A conveniada deverá prestar contas e submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação total do respectivo auxílio.

Art. 2º Para cobertura da despesa criada pelo Art. 1º, será utilizado o recurso federal proveniente de emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00, conforme proposta cadastrada no SICONV sob nº 36000.153.152/2017-00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Instituído pelas Leis Municipais nº 4442/93 e 4785/95
Alterado pela Lei Municipal nº 5.433/00
Av. Pátria, 736 – Carazinho/RS – CEP: 99.500-000
Fone/Fax: (54) 331-2033

PARECER AD REFERENDUM

Atendendo ao solicitado através do ofício 070/2018 - Diretoria de Contratos, o qual solicita parecer AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Saúde, referente ao Plano de Trabalho para utilização de recurso de fonte federal, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Luís Antônio Francisco Covatti, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), cadastrada sob número 36000.153.152/2017-00, recurso este que será repassado ao Hospital de Caridade de Carazinho, mediante convênio após aprovação de Lei Municipal específica, conforme Plano de Trabalho anexo, o Coordenador do Conselho Municipal de Saúde, delibera pelo que segue:

Tendo em vista o solicitado, emito PARECER AD REFERENDUM FAVORÁVEL em relação ao pleito apresentado.

Carazinho, 20 de Março de 2018.

Conselho Municipal de Saúde
Darci Antônio de Guimarães
Presidente



20x

**Hospital de Caridade
de Carazinho**

Carazinho/RS, 20 de março de 2018.

Of. 016/2018-ADM-HCC

Ilustríssima Senhora Secretária Anelise,

Encaminhamos em anexo o plano de trabalho para a aplicação referente à **Emenda de Custeio** destinada pelo Deputado Federal Luis Antonio Francisco Covatti, o "Covatti Filho", proposta esta no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** sendo que, em **06/03/2018**, foi repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde o valor de **R\$ 28.366,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais)**, equivalente a 28,3% do recurso. Aguardando a liberação do valor de R\$ 71.634,00 equivalente a 71.1% do recurso por parte do Ministério da Saúde.

Tendo em vista que a destinação de tal emenda se deu por iniciativa da direção do HCC, junto ao Deputado Covatti Filho, com a destinação específica para custear compromissos previamente programados de nossa instituição, solicitamos que o valor seja repassado ao HCC para que possamos cumprir com a finalidade a que se destina, com ulterior prestação de contas.

Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO
JOCELIO NISSEL CUNHA
PRESIDENTE

ILMA. SRA. ANELISE SHELL DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARAZINHO - RS

Ana Elisa Pádua
200318
15-58

O mais Comunitário dos Hospitais

**PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**



**Hospital de Caridade
de Carazinho**

I – DADOS CADASTRAIS			
1. Dados Cadastrais da Entidade – Proponente			
Nome da Entidade – Proponente HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO		CNPJ 88.450.234/0001-81	
Endereço da sede (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP) Rua General Câmara, 70 – Bairro Sommer – Carazinho/RS – CEP 99500-000			
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da Entidade (54) 3329-9899 – administrador@hcc.org.br			
2. Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC (2017)			
Emenda nº: 30770009			
Propostas – 36000.153.152/2017-00 – R\$ 28.366,00 e 36000.153.266/2017-00 – R\$ 71.634,00			
3. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato			
Nº da Conta Corrente 66.192-9	Cód. Banco 136 – Unicred	Agência 7800	Praça de Pagamento Carazinho - RS
4. Dados Cadastrais do Dirigente			
Nome do Dirigente JOCÉIO NISSEL CUNHA – Presidente		CPF 429.464.330-72	
Endereço do Domicílio do Dirigente (rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP) Avenida Pátria, nº 197, Apto 1.302, Centro, Carazinho, RS, 99500-000		Telefone para contato (54) 3330-2440	

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Identificação do Objeto	
Apoio à manutenção do Hospital de Caridade de Carazinho com aquisição de insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, telefone.	
2. Prazo de Execução: 03 (três) meses (01/04/2018 a 30/06/2018)	
3. Valores	
Valor solicitado a Prefeitura	R\$ 100.000,00
Valor da contrapartida (Entidade)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 100.000,00
4. População a ser beneficiada	
Toda a população dos municípios Carazinho e região, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	
5. Dados da População a ser Beneficiada pelo Projeto	
Aproximadamente 187.000 habitantes, abrangendo o município de Carazinho e demais municípios da região.	
6. Procedimentos Metodológicos	
Garantir o atendimento da população referenciada em ambiente do hospital, com estrutura adequada de acordo com as normas do Ministério de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS). Os recursos serão para custeio de despesas com insumos, material de consumo, material médico hospitalar, medicamentos, energia elétrica, água, telefone. O objetivo maior do Hospital de Caridade de Carazinho é melhorar cada vez mais o atendimento da saúde da população do Município de Carazinho e Região, elevando o padrão e qualidade, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. Com este investimento será possível alcançar um nível de atendimento significativo, proporcionando o pleno acesso aos serviços prestados aos pacientes.	

PLANO DE TRABALHO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO



Hospital de Caridade
de Carazinho

206

III – JUSTIFICATIVA

O Hospital de Caridade de Carazinho é uma Entidade, Filantrópica, Beneficente, sem fins lucrativos, emprega cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) funcionários, possui um Corpo Clínico composto por aproximadamente 130 (cem) médicos.

É um Hospital Geral com 150 (cento e cinquenta) leitos, possui serviços especializados de Oncologia, Hemodiálise, UTI/Adulto com sete leitos, Saúde Mental, Serviço de Emergência. Possui um Centro Cirúrgico amplo, com cinco salas cirúrgicas. Possui Serviço de Diagnóstico, como Laboratório de Análises Clínicas, Raios-X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética.

Tendo em vista que a saúde é a necessidade básica e o bem maior de qualquer ser humano, o Hospital de Caridade de Carazinho, surge como uma Instituição de primordial importância, não só por ser o único no município, mas também por ser o responsável pelo suporte na área da saúde e a outros municípios da região entre eles Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Chapada, Constantina, Coqueiros do Sul, Engenho Velho, Lago dos Três Cantos, Não Me Toque, Rondinha, Ronda Alta, Sarandi, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Victor Graeff entre outros, perfazendo cerca de 187.000 (cento e oitenta e sete mil) pessoas que necessitam de seus serviços.

Efetua mensalmente 6.500 (seis mil e quinhentos) atendimentos no Serviço de Urgência Emergência e 720 (setecentos e vinte) internações hospitalares, mais de 70% (setenta) por cento destes atendimentos são realizados através do Sistema Único de Saúde.

O HCC possui projeto de construção da nova UTI/Adulto com 10 (Dez) leitos, junto à Secretaria Estadual de Saúde projeto este, que já se encontra em fase de construção. Após esta modernização o HCC terá uma das mais modernas e bem equipadas UTI's do estado, tudo de acordo com as normas preconizadas pela Vigilância Sanitária.

O HCC já recebe desde 2011 os alunos de Graduação em Medicina da UPF os quais realizam estágios da Unidade de Emergência e UTI da Instituição. Desde 2014 também os alunos em Medicina da UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul, realizam seus estágios no HCC. e, a partir do ano de 2015, o Hospital passou a ter a residência Médica na área de Clínica Médica, ou seja, profissionais, médicos, já formados, se especializando em Clínica Médica por um período de 24 (vinte e quatro) meses. O projeto do HCC é que em curto prazo de tempo seja credenciado pelo Ministério da Educação como Hospital Escola.

Em 2017 a instituição aprovou junto a COREME da UFFS, a nova especialidade de Residência Médica em Cirurgia Geral, a qual só não foi implementada neste ano, devido ao contingenciamento das bolsas de estudo pelo MEC, o que deverá ocorrer no primeiro semestre de 2018. Além dos Cursos de Medicina o HCC é campo de estágio para diversos cursos como Nutrição, Psicologia, Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Enfermagem e Serviço Social.

Tendo em vista que a destinação de tal emenda se deu por iniciativa da direção do HCC, com o apoio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, junto ao Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira, com destinação específica para custeio. E diante da necessidade de buscar recursos para complementação do déficit causado pelo atendimento ao SUS, faz-se necessária a utilização deste recurso na aquisição de materiais, medicamentos e insumos que são fornecidos aos pacientes durante o atendimento.

PLANO DE TRABALHO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO



Hospital de Caridade
de Carazinho

107-2

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
Ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido.	1	Recursos para complementação de despesas de manutenção do serviço médico- hospitalar, para pagamento de: - energia elétrica; água; telefone; - material de consumo (oxigênio, lençol, cobertor, toalhas, filmes radiológicos, material de limpeza e higiene, tecidos para campos cirúrgicos, etc.); e - material médico hospitalar (agulha, luvas descartáveis, seringa, polifix duas vias, equipos, abocath, scalp, micropore, soro fisiológico, esparadrapo, gases, ataduras, cateter, sonda de alimentação, sonda uretral, sonda nasogastrica, fio cirúrgico, sonda de aspiração, sonda folley, bolsa coletora de urina, etc). - medicamentos (Cefalotina, Bupivacaina, Ciproflaxocino, Morfina, Propofol, Anastrozol, Capecitabina, Goddrrrelina, Manitol etc...	itens	sem esp.	01/04/18	30/06/18

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)						
1. Concedente (Prefeitura)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	28.366,00	71.634,00				

VI – PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE (PREFEITURA) (em R\$)	PROPONENTE (Contrapartida) (em R\$)	TOTAL (PREFEITURA + Contrapartida) (em R\$)
Código	Especificação			
	Outras Despesas Correntes	R\$ 100.000,00	0,00	R\$ 100.000,00
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)				R\$ 100.000,00

HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO
Hélio Lütz
Diretor Geral

**PLANO DE TRABALHO
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**



**Hospital de Caridade
de Carazinho**

28

VII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar atendimento ao público alvo deste projeto, declaro:

- a) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

CARAZINHO – RS, 20 de março de 2018.

(Presidente da entidade)

VIII – APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL

O Conselho Municipal de Saúde aprovou o presente Plano de Trabalho na data de ____ de ____ de 20____, conforme ata nº ____.

CARAZINHO – RS, DE DE 2018.

(Presidente do Conselho)

IX – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

CARAZINHO – RS, DE DE 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 4

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
420/2018

Matéria: PL 039/2018

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS E SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI. INICIATIVA CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO. REQUISITOS FORMAIS PREENCHIDOS. MÉRITO SEM VÍCIOS. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Comissão de Justiça e Finanças ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 039, de 20 de março de 2018, de autoria de vereador, que *autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC*.

Os motivos foram devidamente apresentados.

Foram juntados demais documentos.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho – HCC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da formalização de convênio. Prevê, também, o dever de prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação total do respectivo auxílio. Menciona, ainda, que a cobertura da despesa decorrerá de emenda parlamentar, conforme proposta cadastrada no SICONV sob n. 36000.153.152/2017-00.

Preliminarmente.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹, e a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo².

¹ (CRFB): Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(LOM): Art. 18. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

II - tributos do Município, arrecadação e distribuição de rendas;

III - normas gerais sobre a alienação, cessão, permuta, arrendamento ou aquisição de bens imóveis;

IV - dívida pública municipal e meios de solvê-la;

V - abertura de operações de crédito;

VI - planos e programas municipais de desenvolvimento;

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 2 de 4

O instrumento utilizado (projeto de lei ordinária), da mesma forma, mostra-se correto, tendo em vista não se tratar de matéria que deva ser veiculada por meio de projeto de lei complementar³.

No mérito.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, claramente, que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, a qual poderá participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público e/ou convênio, vedando apenas a destinação de recursos públicos a entidades com fins lucrativos, senão veja-se:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

- VIII - organização administrativa do Município;
- IX - transferência temporária da sede do Governo do Município;
- X - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretores equivalentes e órgãos da administração do Município;
- XI - criação, instituição, fusão e extinção de autarquias, fundações e empresas públicas ou de economia mista, bem como o controle acionário do Município em empresas particulares;
- XII - isenções e anistias fiscais;
- XIII - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- XIV - concessão de auxílios e subvenções, de serviços públicos, do direito real e de uso de bens municipais;
- XV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XVI - plano diretor de desenvolvimento;
- XVII - perímetro urbano;
- XVIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIX - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XX - exercício dos poderes municipais;
- XXI - regime jurídico dos servidores municipais;
- XXII - disciplinar a localização de substâncias potencialmente perigosas à população e ao meio ambiente;

² (LOM) Art. 29 - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

³ (LOM) Art. 28 - Serão objeto de lei complementar:

- I - Código de Obras;
 - II - Código de Posturas;
 - III - Código de Loteamento;
 - IV - Código Tributário;
 - V - Plano Diretor de Desenvolvimento;
 - VI - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
 - VII - Sistema Municipal de Ensino;
 - VIII - Lei instituidora da guarda municipal;
 - IX - demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.
- § 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.
- § 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 3 de 4

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

A Lei Complementar n. 101/00, por sua vez, expressamente exclui do conceito de transferências voluntárias aqueles recursos destinados ao sistema único de saúde, dispensando-se, assim, um maior rigor quanto à observância de suas regras e princípios⁴.

Quanto à fiscalização desses recursos, digno conhecer os enunciados das súmulas 208 e 209 do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

Súmula 208 - Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal. (Súmula 208, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/1998, DJ 03/06/1998)

Súmula 209 - Compete a Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (Súmula 209, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 27/05/1998, DJ 03/06/1998)

Tratando-se, pois, de recursos federais incorporados ao patrimônio municipal, como informado na exposição de motivos, correta a previsão de que a fiscalização recaia ao controle interno do Município de Carazinho, sem prejuízo, claro, do controle externo a cargo da Câmara Municipal de Vereadores e do TCERS.

O caso em comento, por fim, não se enquadra nas situações disciplinadas pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, por expressa exclusão legal*⁵.

⁴ (LC 101/00): Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

⁵ (Lei Federal n. 13.019/2014): Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 4 de 4

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade técnico-jurídica do PL 039/2018.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

CARAZINHO (RS), 10 de abril de 2018.

LUÍS FERNANDO BOURSCHIED

Procurador do Poder Legislativo

Matrícula 50020

- I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Parecer nº 053/2018 (VIABILIDADE)

Projeto de Lei nº 039/2018

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho HCC.

Relator: Gilson Haubert

Relatório

1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas constitucionais de tramitação que disciplinam a matéria do Projeto de Lei 039/18 está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.
3. Acostou-se orientação técnica jurídica 420/2018

Votos

1. Conclui-se legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista se tratar de interesse local e ser privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo quaisquer vícios nesse ponto.
2. Por tal razão, VOTA o Relator pela viabilidade do Presente Projeto de Lei.
3. Os demais vereadores votaram de acordo.

Conclusão

4. Os integrantes da Comissão votaram, por unanimidade, **pela viabilidade do Projeto de Lei.**

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 11 de abril de 2018.

Vereador Luis Fernando Costa
Presidente

Vereador Fabio Zanetti
Vice-Presidente

Vereador Gilson Haubert
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



COMISSÃO DE ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

PARECER

Parecer nº 042/2018

Projeto de Lei nº 039/18

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho HCC

Relator: Ivomar de Andrade

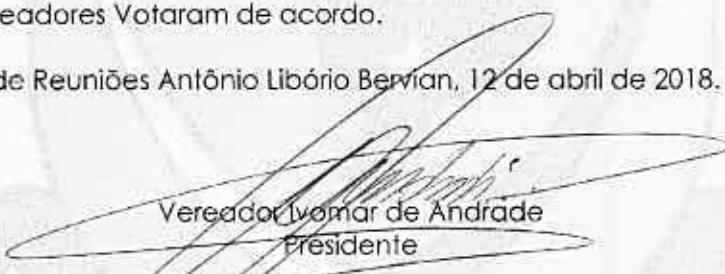
Relatório

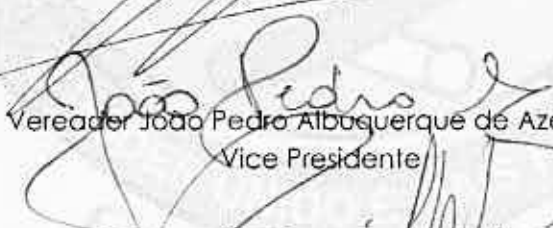
1. A matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo a Ementa acima citada.
2. Atendendo às normas regimentais de tramitação que disciplinam a matéria, o referido Projeto de Lei está sob a responsabilidade desta Comissão para que seja elaborado parecer sobre aspectos de ordem econômica e social.

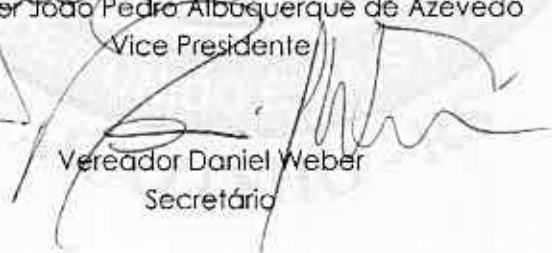
Voto do Relator

3. Adota-se o fundamento do parecer da Comissão de Justiça e Finanças.
4. Ademais, não se verifica impacto negativo na economia e na sociedade local.
5. O Presente projeto se deve a uma ação civil pública.
6. Por tal razão, VOTA o Relator de acordo ao Projeto de Lei.
7. Os demais Vereadores Votaram de acordo.

Sala de Reuniões Antônio Libório Bervian, 12 de abril de 2018.


Vereador Ivomar de Andrade
Presidente


Vereador João Pedro Albuquerque de Azevedo
Vice Presidente


Vereador Daniel Weber
Secretário



PROCESSO Nº: 0621 0621 33

	SIM	NÃO
Alaor Galdino Tomaz	X	
Alexandre Capitânio	X	
Anselmo Britzke	X	
Daniel Weber	X	
Erlei Vieira	X	
Fábio Zanetti	X	
Gian Pedroso	X	
Gilson Haubert	X	
Ivomar de Andrade	X	
Janete Ross de Oliveira	X	
João Pedro Albuquerque	X	
Luis Fernando Costa	X	
Marcio Hoppen	Presidente	
TOTAL	12	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI Nº 8.347, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da formalização de convênio.

Parágrafo Único. A conveniada deverá prestar contas e submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a liberação total do respectivo auxílio.

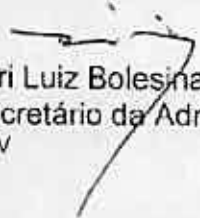
Art. 2º Para cobertura da despesa criada pelo Art. 1º, será utilizado o recurso federal proveniente de emenda parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00, conforme proposta cadastrada no SICONV sob nº 36000.153.152/2017-00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2018.


Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painei de Publicações da Prefeitura:


Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV